



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1848/2013

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio do pregoeiro designada pela portaria nº001/2016, de 14 de janeiro de 2016, e da equipe de apoio, torna público, para ciência dos interessados realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, na sala da Comissão de Pregão situada na Rua Jundiaí, 481, Tirol – Natal/RN, do tipo **MAIOR LANCE**, e que obedecerá integralmente às disposições contidas na Lei 10.520, de 17/07/2002, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei nº 12.794, de 28 de abril de 2005 do Poder Legislativo Estadual, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1. DO OBJETO.

1.1. Contratação de instituição financeira legalmente autorizada pelo banco central do Brasil, para prestação de serviços, em caráter exclusivo de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e outros serviços similares e serviços de pagamento de fornecedores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL DE ABERTURA DA LICITAÇÃO.

2.1 - A abertura da sessão pública da licitação ocorrerá no dia **29 de fevereiro de 2016 às 09h (nove) horas, sala de reuniões de licitações da Assembleia Legislativa, sito à rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN**. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no mesmo local ou pelo telefax: 3232-9748 ou; endereço eletrônico: pregaoalrn@rn.gov.br.

2.2 - Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO.

3.1. O recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser até as 09h (nove) horas do dia 29 de fevereiro de 2016, no local estabelecido no item 2.1 deste edital, quando logo após, será realizado o credenciamento dos licitantes.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1. A Contratada deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

5. DOS ANEXOS DO EDITAL.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

5.1. Integram este Edital os seguintes anexos:

- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo III** – Modelo de Declaração de Habilitação;
- Anexo IV** - Modelo de Declaração referente ao trabalho de Menor;
- Anexo V** - Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da Habilitação;
- Anexo VI** - Declaração de submissão ao Edital;
- Anexo VII** – Modelo de Proposta de Preço;
- Anexo VIII** – Minuta do Contrato;
- Anexo IX** - Declaração de elaboração independente de proposta.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

6.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no item 2.1 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em até vinte e quatro horas.

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

6.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

7.1. Somente poderão participar deste processo licitatório tanto as instituições bancárias oficiais quanto as instituições bancárias privadas, regularmente em atividade, desde que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e de seus Anexos;

7.2. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, comprovado através do contrato social da empresa, poderão participar deste certame, desde que preencham as condições de credenciamento constantes deste edital;

7.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública estadual;
- b) Tenham sido declarados inidôneos em qualquer esfera de governo;
- c) Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

- d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f) Estejam enquadrados nas hipóteses do art. 9º da Lei 8.666/93; e
- g) Estrangeiras que não funcionem no país.

7.4. Ficarão igualmente impedidas de participar desta licitação as instituições financeiras/bancárias cujos dirigentes ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, ora Contratante, respeitando o disposto no art. 9º, III, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.5. Não será permitida a participação de empresas em consórcio ou que estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujo ato tenha sido publicado em órgão de imprensa oficial ou que tenha tido falência decretada, em concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

8.1. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente lacrados, contendo no **ENVELOPE Nº 01**, a sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e no **ENVELOPE Nº 02**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, sendo que, ambos os envelopes deverão conter, na parte externa, além da sua **RAZÃO SOCIAL**, **CNPJ**, **ENDEREÇO** e **TELEFONE**, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS

AO PREGOEIRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

DATA: 29/02/2016 ÀS 09H HORAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

AO PREGOEIRO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

DATA: 29/02/2016 ÀS 09H HORAS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

8.2. Junto com a entrega dos envelopes, as empresas licitantes deverão entregar, também, um documento individualizado (não colocar dentro do envelope), qual seja uma declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório, conforme modelo do **Anexo VII**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS.

9.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá estar contida no **ENVELOPE Nº 01**, ser elaborada visando atender as normas deste Edital, estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente licitante, redigida em linguagem clara, no idioma oficial do Brasil, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal da empresa na última folha e rubricada nas demais, observando o teor do Decreto Estadual nº 20.866, de 17 de dezembro de 2008 e conter o seguinte:

- a) Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;
- b) A apresentação das propostas deverá obedecer aos critérios definidos neste Edital, através das planilhas de composição do preço global por tipo de serviço;
- c) Na composição dos custos deverão estar incluídas despesas com pessoal, materiais, frete, tributos, encargos sociais e demais custos incidentes sobre o objeto deste Edital;
- d) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente indicado, será considerado como sendo de 60 dias.

9.2. Conter as seguintes declarações expressas:

- a) Que executará os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos deste Edital;
- b) Que a planilha de composição do preço global, exibida na proposta, inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;
- c) Que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art.9º, inciso III, da Lei 8.666/93);
- d) Que a empresa não se encontra suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública (direta ou indireta).

9.3. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições de participação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1. Os documentos de habilitação das proponentes deverão estar contidos no **ENVELOPE N.º 02**, devidamente lacrados, relacionados da seguinte forma:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado na forma da lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

- b) No caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da Licitante;
- d) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados, emitidos por pessoa jurídica;
- b) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços, em nome da instituição bancária;
- c) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (C.F.B., Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99);
- d) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de participação no presente Pregão, conforme modelo do Anexo VI.

Obs.: A instituição financeira que

10.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes;
- b) A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital

PR = Patrimônio de Referência

PRE = Patrimônio de Referência Exigido

Fator F = 0,11

A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 4.193, de 01 de março de 2013 e Circular do BC nº 3.644, de 04 de março de 2013 e demais normas aplicáveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

- c) Certidão negativa de falência ou em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor do fórum da sede da licitante, cujo prazo de validade deverá ser de 30 (trinta) dias da data da entrega da proposta;
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- OBS.: Os índices acima descritos deverão ser apresentados pelo licitante juntamente com o Balanço Patrimonial, devidamente assinado por contador da empresa e por sócio - administrador identificado no Contrato Social da mesma;
- e) É facultado ao Pregoeiro solicitar esclarecimentos, efetuar diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante;
 - f) Não será levado em consideração qualquer documento remetido por via postal, telex ou fax, que se destine à participação neste certame;
 - g) Fará parte integrante do item "Habilitação", declaração expressa do licitante de que se submete aos preceitos legais em vigor e às cláusulas e condições deste Edital, conforme o **Anexo VII** - Declaração de Submissão ao Edital.

10.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- b) Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;
- c) Certificado de Regularidade de Situação - CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;
- f) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da Licitante;
- g) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, da sede da licitante pertinente ao seu ramo de atividade.

10.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, do Pregoeiro ou da sua equipe de apoio, desde que acompanhadas dos originais para conferência, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos trabalhos da comissão de licitação.

11. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO.

11.1. Após a entrega dos envelopes, contendo proposta de preços e documentos de habilitação, os representantes das interessadas em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, conforme modelo do **Anexo II** do Edital.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

11.2. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.3. Por credenciamento entende-se a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Procuração por instrumento público ou particular, neste último caso, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.), que comprove a capacidade de representação, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

11.3.1. Caso o representante seja sócio da sociedade com poderes de representação ou titular de firma individual, documentos (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.) nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11.3.2. Caso seja representante de cooperativa de prestação de serviços, também deverá ser apresentada cópia da ata/assembleia de posse dos dirigentes.

11.3.3. - Estes documentos (originais ou cópias) ficarão em poder do pregoeiro e integrarão o processo. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas, à vista do original, por tabelião, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor integrante da Equipe de Apoio do Órgão executor da licitação.

11.4. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do pretenso representante impossibilitará o oferecimento de lances verbais pela licitante durante a sessão do pregão.

11.5. O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

11.6. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

11.7. Para a efetivação de lances verbais é obrigatória a presença dos representantes credenciados no ato de abertura da licitação;

12. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

12.1. No dia, hora e local designados no Edital, na presença dos representantes de todas as licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro, que dirigirá a sessão, após a abertura da mesma, receberá, em envelopes devidamente fechados, conforme condições do presente edital, contendo a Proposta de Preço e os documentos de Habilitação, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

12.1.1. Os interessados ou seus representantes deverão apresentar declaração, conforme sugere o modelo do **Anexo III** do Edital, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, na forma do inciso VII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, a qual deverá acompanhar a documentação de credenciamento.

12.2. Após o recebimento de todos os envelopes dos licitantes presentes no local da sessão, o Pregoeiro, anunciará o encerramento da fase de recebimento dos envelopes e dará início ao credenciamento. A seguir será realizada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

12.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas de preço, sendo as mesmas conferidas e rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

12.4. Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

13. DO JULGAMENTO

13.1. Divisão por etapas para ordenamento dos trabalhos.

13.2. Para efeito de ordenamento dos trabalhos, o julgamento será dividido em duas etapas e obedecerá aos critérios definidos nos itens seguintes deste Edital:

I. A etapa de classificação de preços, que compreenderá a ordenação das propostas de todas as licitantes, classificação das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais das licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II. A etapa de habilitação, declaração da licitante vencedora e adjudicação, que compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" da licitante classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital. Esta etapa compreenderá também a declaração da licitante vencedora do certame e a adjudicação.

13.3. ETAPA DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

13.3.1. Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todas as licitantes.

13.3.2. O Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para o fornecimento do objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados, desde que as respectivas propostas estejam de conformidade com as especificações solicitadas. Caso seja necessário, a sessão será interrompida para análise, pelo pregoeiro e equipe de apoio, dos aspectos técnicos do objeto cotado.

13.3.3. O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem crescente, de todas as licitantes.

13.3.4. O Pregoeiro classificará a licitante da proposta de MAIOR preço e aquelas licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), para que seus autores participem dos lances verbais.

13.3.5. Quando não houver, pelo menos, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, perfazendo o total de 03 (três) propostas classificadas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

13.3.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes e sempre superiores ao MAIOR lance.

13.3.7. O Pregoeiro convidará os representantes das licitantes classificadas, a apresentar os lances verbais, individualmente, a partir da proposta escrita classificada com o maior preço, prosseguindo sequencialmente, em ordem crescente de valor.

13.3.8. Caso não mais se realize lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior preço.

13.3.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

13.3.10. Caso não se realize nenhum lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação.

13.3.11. Caso não se realize nenhum lance verbal e haja empate nas propostas escritas, ordenadas e classificadas, será realizado sorteio para desempate, em ato público na própria sessão.

13.3.12. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

13.3.13. Não sendo aceitável o preço da primeira colocada, ao Pregoeiro é facultado abrir negociações bilaterais com a empresa classificada em primeiro lugar objetivando uma proposta que se configure de interesse da Administração.

13.3.14. Definida a classificação final das propostas, em ordem crescente de preços, e sendo aceitável a oferta da licitante primeira classificada, serão verificadas suas condições habilitatórias.

13.3.15. Os valores orçados nas propostas de preços, deverão obedecer proporcionalmente os itens de valor mensal e hora transmitida.

13.4. ETAPA DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO.

13.4.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 13.3 deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

13.4.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13.4.3. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora. Caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro, então, adjudicar-lhe-á o objeto do certame.

13.4.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, dentre aquelas classificadas para lances verbais, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, pelo Pregoeiro.

13.4.5. Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará as licitantes credenciadas, as propostas escritas e as propostas verbais finais apresentadas, a ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) da(s) licitante(s) ainda presente(s) à sessão.

13.4.6. Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato pela vencedora. Após esse fato, ficarão por vinte dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo esse prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

13.4.7. Ao final da sessão, inexistindo a interposição de recursos, será realizada pelo (a) Pregoeiro (a) a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora do certame.

13.5. Declarado o vencedor e em decorrência do seu novo preço, a licitante vencedora fica obrigada a adequar o novo preço global aos preços unitários, apresentando no prazo de 03 (três) dias úteis, uma nova proposta escrita com o novo valor global distribuídos nos preços unitários, mantendo as mesmas condições exigidas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta e, submeter-se às sanções previstas no art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

13.6. Outras decisões envolvendo principalmente negociações serão tomadas a partir de reuniões entre Pregoeiro e Licitante, as quais serão objeto de registro em ata.

13.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

14.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor e homologação do processo licitatório.

14.6. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados na Coordenadoria de Licitação e Contratos, localizado no prédio sede da Assembleia Legislativa, na Prédio Anexo da AL/RN, localizado na rua Jundiáí, 481, Tirol – Natal/RN e as demais informações pelo telefax: 3232-9748, no horário das 08h às 13h.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Concluído os trabalhos e não havendo a interposição de recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo, devidamente instruído e adjudicado, à apreciação do Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, para expedição e publicação do ato homologatório.

16. DO CONTRATO

16.1. O contrato será firmado entre a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte e o vencedor da licitação, o qual consignará os direitos e obrigações das partes e instrumento que faz parte integrante e complementar deste Edital, independente de transcrição.

16.2. Constam do modelo da minuta de contrato que compõe o **Anexo IX**, as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

demais obrigações das partes de acordo com o Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.3. O licitante vencedor será convocado a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da convocação.

16.4. É facultado à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, convidar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas de cada classificado, inclusive quanto aos preços, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

16.5. Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o Art. 7º, da Lei 10.520, de 17/07/2002.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A contratação de que trata este procedimento licitatório não onerará o orçamento da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte – AL/RN.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, entretanto, deverá ser obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a) Atrasar injustificadamente o início da prestação dos serviços, além de trinta dias corridos após o prazo preestabelecido no Edital;
- b) Falir ou dissolver-se; e

18.2. Por acordo entre as partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

18.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

18.4. Está prevista a rescisão, ainda para os casos:

18.4.1. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente, do pagamento obrigatório de indenizações sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e imobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

18.4.2. Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 18.4.1 e 18.4.2, desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada;

19.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

19.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

19.4. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da licitante vencedora às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, que estejam devidamente identificados;

19.5. Informar por meio de sistema eletrônico de consignação, o valor da margem consignável dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

19.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

19.7. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução.

19.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

19.9. Demandar à instituição financeira a abertura de conta para os deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsto na Resolução BCB 3.402/06;

19.10. Manter, com exclusividade, todas as contas salário dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para recebimento dos seus vencimentos;

19.11. Efetuar todos os pagamentos de salários e proventos de seus deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio das contas salário abertas conforme item 19.9.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obriga-se a Contratada à:

20.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada CONTA SALÁRIO para dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores creditados informados pela contratante em arquivo de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

20.2. Instalar Agência contendo no mínimo 2 (dois) terminais para atendimento eletrônico e no mínimo 2 (dois) caixas físicos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato, nas dependências da ALRN para atendimento exclusivo aos deputados e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

20.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

20.4. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores da ALRN e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

20.5. Efetivar os créditos de salário dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.

20.6. A instituição financeira deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a ALRN, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

20.7. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as Resoluções 3.402 de 2006 e 3.919 de 2010 do Banco Central.

20.8. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

20.8.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e deputados estaduais.

20.9. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar recursos voltados à racionalização e automação de processos como, por exemplo, retorno de informações de pagamentos através de processo automatizado. Dessa maneira verificamos que as principais demandas a serem oferecidas pelo serviço de gerenciamento dos recursos financeiros e de folha de pagamento:

20.9.1. Necessidade de implementar medidas que melhorem o controle o fluxo de caixa e de informações gerenciais que diminuam a possibilidade de erros, como:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

20.9.1.1. Integração do sistema bancário com o sistema financeiro da Assembleia Legislativa;

20.9.1.2. Implementação de rotinas internas que permitam o controle de movimentações bancárias;

20.9.1.3. Acompanhamento dos créditos da folha de pagamento através de arquivos de remessa e retorno;

20.9.2. Necessidade de melhorar e automatizar processos nas áreas de:

20.9.2.1. Fiscal;

20.9.2.2. Orçamentária;

20.9.2.3. Folha de Pagamento;

20.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

20.10. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.

20.12. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

20.13. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

20.14. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

20.15. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

20.16. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

20.17. Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza, relativos aos espaços em que for instalado, serão de inteira responsabilidade da Instituição Financeira vencedora;

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação.

21.2. Aos licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas na legislação vigente.

21.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas, implicará na imediata desclassificação do concorrente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido formalizado o Instrumento contratual, a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.4. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar diligências junto às licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, podendo solicitar quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da proposta.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

24.5. Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela proponente vencedora em sua proposta, farão parte do contrato, independentemente de transcrição.

24.6. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.

24.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 08h às 13h, de segunda a sexta.

24.8. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo Pregoeiro, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

24.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado ao Pregoeiro.

Natal, 04 de fevereiro de 2016.

Thiago Rogério de Melo Jácome
Pregoeiro AL/RN.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - **Contratação de instituição financeira legalmente autorizada pelo banco central do Brasil, para prestação de serviços, em caráter exclusivo de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e outros serviços similares e serviços de pagamento de fornecedores** da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme as especificações e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte pretende dar nova dinâmica ao controle e estratégias referente ao desenvolvimento e gerenciamento dos recursos financeiros, acompanhando e gerenciando através de sistema informatizado. As perspectivas do planejamento estratégico, e de acordo com os valores da Casa Legislativa, é necessário a contratação de implementação de uma política gerencial e de procedimentos processuais que alinhem a uma gestão pública eficaz.

2.2. Existe a necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores por meio de Instituição Bancária, sendo premente a deflagração de procedimento licitatório com este fim. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, dentre outras inerentes ao serviço prestado.

2.3. Diante das dificuldades financeiras enfrentada, a medida de vender a folha de pagamento é inclusive discutida pelo Governo Federal, no intuito de reforçar o caixa, como podemos ver em algumas matérias publicadas no Portal O Globo (<http://oglobo.globo.com>) - BRASÍLIA - Em época de vacas magras, o governo prepara um grande plano de venda de ativos para melhorar a qualidade dos gastos públicos e, ao mesmo tempo, reforçar o caixa da União. Essa estratégia tem duas frentes. Uma delas é se desfazer de imóveis e terrenos que têm pouca utilidade ou alto custo para a administração. A outra é alienar a folha de pagamento dos servidores públicos. Hoje, os pagamentos de 1,2 milhão de funcionários civis (entre pessoal na ativa, aposentados e pensionistas), no valor de R\$ 139,9 bilhões por ano, estão concentrados, em sua maioria, no Banco do Brasil, que não remunera a União pelo privilégio. (Artigo publicado no site O Globo, disponível na página da *internet*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Palácio José Augusto
 Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
 CNPJ: 08.493.371/0001-64

<http://oglobo.globo.com/economia/para-reforçar-caixa-governo-vendera-folha-de-servidores-15727703>, acessado em 09/12/2015)

2.4. Podemos destacar também matéria veiculada no portal Época Negócios, que relata o seguinte: Na busca por **novas receitas para reforçar o ajuste fiscal**, o governo prepara o **leilão da folha de pagamento do funcionalismo público**. Também está em análise a **licitação da administração dos recursos dos fundos de participação dos Estados (FPE) e dos municípios (FPM)**. Estimativas preliminares da nova equipe econômica calculam que os três leilões combinados podem trazer cerca de **R\$ 5 bilhões aos cofres federais** neste ano. (Artigo publicado na revista Época, Negócios, disponível na página da *internet* <http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Acao/noticia/2015/03/governo-vai-leiloar-folha-de-pagamento-dos-servidores-publicos-para-reforçar-caixa.html>, acessada em 09/12/2015).

2.5. É necessário que a Assembleia Legislativa contrate uma instituição financeira que utilize plataformas tecnológicas atualizadas, que atendam a demanda de controle e gestão dos recursos financeiros. Em paralelo as necessidades de contratação da instituição financeira para gerenciar os recursos financeiros e da folha de pagamento, seguem necessidades de aprimoramento e capacitação que tornem o corpo técnico da Assembleia Legislativa capaz de suportar a nova implementação, tanto em termos de funcionalidades, quanto em termos de parametrização do sistema adotado pela instituição bancária. Os objetos previstos neste Termo de Referência tornam-se inteligíveis a partir do exame do conteúdo e análise aferida na Coordenadoria de Execução Financeira.

2.6. A contratação de uma instituição financeira para o gerenciamento dos recursos financeiros e da folha de pagamento, visa modernizar a gestão do setor público, promoção do desenvolvimento gerencial econômico, melhoria na prestação dos serviços legislativos, e auxílio ao implementar políticas de recursos financeiros com acompanhamento baseado em resultados com metodologia de gestão integrada e Tecnologia, Informação e Comunicação.

2.7. É importante ressaltar que potencial econômico da exploração econômica, em caráter exclusivo, da Folha de Pagamento trará vantagens não só para a instituição financeira contratada como para esta Casa Legislativa.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Contratação de instituição financeira legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e outros serviços similares e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Palácio José Augusto
 Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
 CNPJ: 08.493.371/0001-64

ITEM	DESCRIÇÃO
	serviços de pagamento de fornecedores.
2.	Serviço de concessão de crédito aos servidores da Assembleia Legislativa do estado do RN, sem caráter de exclusividade, mediante consignação em folha de pagamento.

3.1. AÇÕES EM QUE O TERMO DE REFERÊNCIA SE ENQUADRA

3.1.1. Aperfeiçoamento e avanço da Gestão dos Recursos Financeiros da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte de maneira estratégica e eficiente.

3.1.2. Atividade: Contratação de instituição financeira para o gerenciamento dos recursos financeiros e da folha de pagamento com vistas à Gestão Unificada e Integrada de Administração de Recursos Financeiros e de Folha de Pagamento da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

3.1.3. Produto: Prestação de Serviço de Gerenciamento dos créditos bancários referente a Folha de Pagamento dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

4. VALORES OPERACIONALIZADOS

4.1. As movimentações financeiras relativas ao pagamento da folha salarial do mês de dezembro de 2015, totalizaram, conforme informações do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal, aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais - bruto) bruto e R\$ 17.000.000,00 (Dezessete Milhões) líquidos, através de pagamentos de remunerações dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, com fluxo para crédito dos valores nas contas correntes dos servidores no dia anterior ao do efetivo pagamento.

4.2. Pirâmide salarial de servidores da ALRN:

Faixa Salarial (Em R\$)	Ativos		Inativos		Total		% do Total
	Quantos	Vantagens	Quantos	Vantagens	Quantos	Vantagens	
Até 2.000,00	605	773.463,83	2	2.743,02	607	776.206,85	3,93
De 2.000,01 a 4.000,00	1.116	3.001.830,01	12	35.687,19	1.128	3.037.517,20	15,37
De 4.000,01 a 6.000,00	549	2.584.062,19	16	82.742,47	565	2.666.804,66	13,49
De 6.000,01 a 8.000,00	221	1.610.482,80	13	90.872,22	234	1.701.355,02	8,61
De 8.000,01 a 10.000,00	44	387.369,68	18	164.535,71	62	551.905,39	2,79
De 10.000,01 a							



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

12.000,00	101	1.066.732,50	16	167.795,63	117	1.234.528,13	6,25
De 12.000,01 a 14.000,00	32	415.204,34	17	219.129,93	49	634.334,27	3,21
De 14.000,01 a 16.000,00	45	662.728,52	14	209.927,52	59	872.656,04	4,42
De 16.000,01 a 18.000,00	44	740.473,24	16	272.316,90	60	1.012.790,14	5,12
Acima de 18.000,00	207	5.990.130,36	49	1.283.911,74	256	7.274.042,10	36,81
Totais	2.964	17.232.477,47	173	2.529.662,33	3.137	19.762.139,80	100,00

4.3. Vínculos dos servidores

<i>Categoria</i>	<i>Quantos</i>
Deputados Estaduais	24
Servidores Efetivos	354
Aposentados	173
Comissionados	2.586
Total	3.137

4.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos deste termo, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito acima.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento será do tipo **MAIOR VALOR OFERTADO**.

6. DO VALOR

6.1. Observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidades e prazos máximos para o fornecimento, a maior oferta deverá propor o maior valor em moeda corrente do país, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato.

6.1.1. **O valor mínimo da Proposta a ser ofertado** na licitação para pagamento à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, **NÃO PODERÁ SER INFERIOR A R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**;

6.1.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Palácio José Augusto
 Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
 CNPJ: 08.493.371/0001-64

6.1.3. Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar ao Contratante a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

6.1.4. No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.1.5. Os juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata die*, serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = encargos moratórios

I = índice de 0,000328767 (correspondente à taxa anual de 12%:(12/100)/365)

N = Número de dias entre a data fixada para pagamento e a data do efetivo

pagamento

V = valor em atraso

6.2. DA ÁREA DE UTILIZAÇÃO

6.2.1. A CONTRATANTE disponibilizará espaço físico, para a Contratada instalar um posto de serviço e ou Agência contendo no mínimo dois terminais para atendimento eletrônico nas dependências da ALRN, mediante permissão de uso;

6.2.2. Pela utilização da área A CONTRATADA, deverá pagar mensalmente o valor da taxa de cessão de área, levando em consideração a área ocupada pela Instituição Financeira e será pago pela CONTRATADA mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela Assembleia Legislativa do RN, cujo cópia do recibo de depósito deverá ser entregue a fiscalização do contrato pela CONTRATADA;

6.2.3. O pagamento deverá ser efetuado, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês;

6.2.4. **O valor mensal da Taxa de Cessão da Área, não constitui critério de julgamento das propostas e será fixo, sendo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).**

6.2.5. O atraso nos pagamentos mencionados no “caput” acarretará o pagamento de multa contratual de 10% (dez por cento) sobre a importância devida e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

6.2.6. Todos os gastos e custos para remodelação do espaço cedido, como aparelhos de telefonia, mobiliário, caixas e etc., correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

6.2.7. O projeto de remodelação e layout deverá ser apresentado previamente à administração da Assembleia Legislativa do RN;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

7. ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

7.1. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

7.2. As atividades objeto deste Termo de Referência serão executadas por meio de avaliação do marco legal e normativo, de análise documental, de reuniões técnicas de trabalho e de reuniões de acompanhamento e avaliação, compreendendo as seguintes etapas:

7.2.1. A Empresa selecionada deverá, antes de iniciar os trabalhos, elaborar e submeter à equipe técnica da CEFO e à equipe gestora da Assembleia Legislativa o Plano de Trabalho;

7.2.2. O trabalho deve ser desenvolvido a partir de um processo de construção coletiva, com a participação de gerentes e técnicos que tenham envolvimento com a modernização da gestão pública em suas diversas áreas específicas;

7.2.3. A abordagem metodológica apresentada não poderá prescindir da adoção de um processo contínuo de facilitação das atividades que envolverão os atores anteriormente citados, compreendendo reuniões estratégicas com os dirigentes da Assembleia Legislativa, para análise e exame sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões técnicas com o corpo gerencial (alta e média gerência) e o corpo técnico da Assembleia Legislativa;

7.2.4. A Instituição Financeira selecionada deverá oferecer aporte de conhecimentos, especializados e amplos, nas áreas temáticas objeto do Termo de Referência, de forma a subsidiar a construção mais consistente possível dos serviços a serem prestados objetos deste Termo de Referência. Entende-se este conhecimento, como o quadro referencial teórico e empírico, as melhores práticas existentes que possam servir de insumo à realização desta ação.

7.3. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte emitirá arquivos de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que serão enviados ao Banco em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025 e nº 3.402 do Banco Central;

7.4. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

7.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências através de relatório, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

7.6. Os dados para pagamento serão transmitidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

7.7. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, bem como para os deputados, servidores ativos e inativos.

7.8. Os arquivos de líquido a creditar dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão transmitidos pela Coordenaria do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal - NAPP, individualmente ou em lotes, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as seguintes atividades:

7.8.1 Geração de arquivos para pagamento de remunerações a dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

7.8.2. Inclusão de depósitos em Conta Salário.

7.8.3. Impressão de relatórios, inclusive relatório de ocorrências, e protocolos de envio.

8. DO ATENDIMENTO AOS SERVIDORES

8.1. Os servidores da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** serão clientes da CONTRATADA, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010 e 3402/2006.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A Gestão de todas as atividades relacionadas à contratação do Termo de Referência - ANEXO I do edital, será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as normas estabelecidas pelo Secretário Geral da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, através da Portaria nº 0001/2015-GSGP, de 11 de março de 2015.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação decorrente deste procedimento licitatório não envolverá recursos públicos, não necessitando, assim, de previsão orçamentária.

10.2. A instituição financeira responsável não fará jus à remuneração direta oriunda dos cofres públicos, pela prestação dos serviços a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada CONTA SALÁRIO para dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores creditados informados pela contratante em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

arquivo de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;

11.2. Instalar Agência contendo no mínimo 2 (dois) terminais para atendimento eletrônico e no mínimo 2 (dois) caixas físicos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato, nas dependências da ALRN para atendimento exclusivo aos deputados e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

11.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;

11.4. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores da ALRN e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;

11.5. Efetivar os créditos de salário dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.

11.6. A instituição financeira deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a ALRN, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

11.7. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as Resoluções 3.402 de 2006 e 3.919 de 2010.

11.8. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.8.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e deputados estaduais.

11.9. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar recursos voltados à racionalização e automação de processos como, por exemplo, retorno de informações de pagamentos através de processo automatizado. Dessa maneira verificamos que as principais demandas a serem oferecidas pelo serviço de gerenciamento dos recursos financeiros e de folha de pagamento:

11.9.1. Necessidade de implementar medidas que melhorem o controle o fluxo de caixa e de informações gerenciais que diminuam a possibilidade de erros, como:

11.9.1.1. Integração do sistema bancário com o sistema financeiro da Assembleia Legislativa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

11.9.1.2. Implementação de rotinas internas que permitam o controle de movimentações bancárias;

11.9.1.3. Acompanhamento dos créditos da folha de pagamento através de arquivos de remessa e retorno;

11.9.2. Necessidade de melhorar e automatizar processos nas áreas de:

11.9.2.1. Fiscal;

11.9.2.2. Orçamentária;

11.9.2.3. Folha de Pagamento;

11.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

11.10. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.

11.12. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

11.13. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

11.14. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

11.15. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

11.16. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

11.17. Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza, relativos aos espaços em que for instalado, serão de inteira responsabilidade da Instituição Financeira vencedora.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada;

12.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

12.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;

12.4. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da licitante vencedora às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, que estejam devidamente identificados;

12.5. Informar por meio de sistema eletrônico de consignação, o valor da margem consignável dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;

12.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.7. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

12.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

12.9. Demandar à instituição financeira a abertura de conta para os deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsto na Resolução BCB 3.402/06;

12.10. Manter, com exclusividade, todas as contas salário dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para recebimento dos seus vencimentos;

12.11. Efetuar todos os pagamentos de salários e proventos de seus deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio das contas salário abertas conforme item 12.9.

13. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. O requisito para a habilitação da instituição financeira é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possa extrair índices que comprovem a sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, conforme estipulado no edital, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, sem prejuízo das demais exigências previstas no edital.

14.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados, emitidos por pessoa jurídica;

14.3. Registro da instituição bancária no Conselho Monetário Nacional e no Banco Central do Brasil;

14.4. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade de execução de serviços, em nome da instituição bancária.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do contrato.

Natal (RN), 09 de dezembro de 2015.

Elaborado por:

Thiago Antunes Bezerra

Matricula: 201.025-9

Revisor por:

Thiago Cortez do Carmo Carvalho



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

Coordenador do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal em Substituição
Legal

Maria Dulcinéa Limeira Brandão
Secretária Administrativa da Assembleia Legislativa do RN

Autorizado por:

Augusto Carlos Garcia de Viveiros
Secretário Geral da Assembleia Legislativa do RN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____(razão social da empresa), situada à Rua _____(endereço completo)_____, neste ato representada pelo ____ (cargo), ____ (nome do responsável), _____(nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão e nº do CIC), **CRENCIA** o Sr. _____(nome do credenciado), ____ (nacionalidade, estado civil, nº da carteira de identidade, órgão expedidor, data de emissão, e nº do CIC)_____, dando-lhe plenos poderes para, em nome desta empresa, dar entrada em documentação, formalizar propostas, dar lances, recorrer, desistir e tratar de todos os demais assuntos pertinentes à Licitação Pregão Presencial nº

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e identificação

OBS.: Esta carta deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Palácio José Augusto
 Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
 CNPJ: 08.493.371/0001-64

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A _____ (razão social na empresa), CNPJ Nº : _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ___/2016, **DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente certame licitatório.

_____, ____ de _____ de 2016.

 (assinatura do responsável pela empresa)

Nome ou carimbo: _____

Cargo ou carimbo: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

CPF: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser juntada aos documentos de Credenciamento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portadora da Carteira de Identidade Nº _____ e do CPF Nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso "V" Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2016.

Diretor ou representante legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, declara, para os devidos fins do Pregão Presencial Nº....., sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

Diretor ou representante legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUBMISSÃO AO EDITAL

Razão Social da proponente:

Endereço:

CNPJ:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e cláusulas e condições do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº ___/2016.
2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos a habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação;
3. Propomos prestar a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte pelos preços a seguir indicados, o fornecimento, objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que em caso de divergência dos preços apresentados por algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
4. O prazo de validade desta proposta é de sessenta (60) dias, e o prazo para início dos serviços é imediato após a Autorização dos Serviços, com emissão da nota de empenho/assinatura do contrato.

_____, ____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal do licitante)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Palácio José Augusto
 Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
 CNPJ: 08.493.371/0001-64

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

ANEXO – VII

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xx

PREGÃO PRESENCIAL nº XX

Pela prestação dos serviços objeto do Processo Administrativo nº xxx, Pregão Presencial nº xxxx, ofertamos o seguinte preço:

ITEM	DESCRIÇÃO
3.	Contratação de instituição financeira legalmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e outros serviços similares e serviços de pagamento de fornecedores.
4.	Serviço de concessão de crédito aos servidores da Assembleia Legislativa do estado do RN, sem caráter de exclusividade, mediante consignação em folha de pagamento.

O valor mínimo da proposta a ser ofertado na licitação, referente à vigência total do contrato, será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

- O valor ofertado é líquido, não cabendo à Contratada a retenção de qualquer parcela ou percentual a qualquer título.

- Deverá conter, ainda, na proposta:

- Nome completo do responsável para assinatura do contrato;
- Endereço completo;
- CPF;
- RG;
- Número de telefone e E-mail.

Local, ____ de _____ de 2016.

Nome completo e assinatura do representante legal da instituição financeira



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 Palácio José Augusto
 Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
 CNPJ: 08.493.371/0001-64

**PROCESSO nº xx
 PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016.**

ANEXO VIII

MINUTAS DOS TERMOS DE CONTRATOS

**Contrato nº xxx/2016 visando à
 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
 FINANCEIRA LEGALMENTE AUTORIZADA
 PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER
 EXCLUSIVO DE PAGAMENTO DE
 REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS,
 INATIVOS E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES
 E SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE
 FORNECEDORES da Assembleia Legislativa
 do Estado do Rio Grande do Norte – AL/RN e
 sem qualquer custo ou ônus para os
 servidores, que entre si celebram a
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
 RIO GRANDE DO NORTE e a (instituição
 financeira) _____, na forma abaixo
 indicada.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.493.371/0001-64, com sede na Palácio José Augusto, localizado na Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta - Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente _____, portador de CPF/MF, sob o nº _____, e de Portador da identidade nº. _____, residente e domiciliado _____, com sede na _____, nº. _____, Bairro de _____ doravante neste instrumento denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu (cargo que exerce na empresa), o Sr. _____, residente e domiciliado _____, portador de CPF/MF, sob o nº _____, e de identidade nº _____, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, com fundamento na Lei nº 10.520/02, aplicando-se-lhe subsidiariamente as disposições na Lei n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, além da Lei Estadual nº 12.794 de 28/04/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Processo de Licitação nºxxx, na modalidade Pregão Presencial nºxxx, devidamente homologado pela autoridade competente em _____ de _____ de 2016, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA LEGALMENTE AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EXCLUSIVO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES E SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE FORNECEDORES da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – O objeto compreende a execução exclusiva dos serviços previstos no caput desta Cláusula, abrangendo os servidores ativos atuais e os que vierem a ser admitidos durante o prazo de execução do contrato da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO –

O Processo Administrativo nº xx, Pregão Presencial nº xx e seus anexos constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –

A Contratada efetuará o pagamento no valor de R\$ _____ (_____), em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta nº _____, Agência _____, do Banco _____, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no pagamento, resultará na aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, e multa moratória de 2% (dois por cento), além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Terceiro – Realizado o pagamento da quantia descrita no caput da Cláusula Terceira, as partes concedem mútua, plena, total, irrevogável e irretroatável quitação das obrigações reciprocamente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS –

4.1. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

4.2. As atividades objeto deste Termo de Referência serão executadas por meio de avaliação do marco legal e normativo, de análise documental, de reuniões técnicas de trabalho e de reuniões de acompanhamento e avaliação, compreendendo as seguintes etapas:

4.2.1. A Empresa selecionada deverá, antes de iniciar os trabalhos, elaborar e submeter à equipe técnica da CEFO e à equipe gestora da Assembleia Legislativa o Plano de Trabalho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

4.2.2. O trabalho deve ser desenvolvido a partir de um processo de construção coletiva, com a participação de gerentes e técnicos que tenham envolvimento com a modernização da gestão pública em suas diversas áreas específicas;

4.2.3. A abordagem metodológica apresentada não poderá prescindir da adoção de um processo contínuo de facilitação das atividades que envolverão os atores anteriormente citados, compreendendo

reuniões estratégicas com os dirigentes da Assembleia Legislativa, para análise e exame sobre o desenvolvimento dos trabalhos, reuniões técnicas com o corpo gerencial (alta e média gerência) e o corpo técnico da Assembleia Legislativa;

4.2.4. A Instituição Financeira selecionada deverá oferecer aporte de conhecimentos, especializados e amplos, nas áreas temáticas objeto do Termo de Referência, de forma a subsidiar a construção mais consistente possível dos serviços a serem prestados objetos deste Termo de Referência. Entende-se este conhecimento, como o quadro referencial teórico e empírico, as melhores práticas existentes que possam servir de insumo à realização desta ação.

4.3. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte emitirá arquivos de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que serão enviados ao Banco em até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2.025 e nº 3.402 do Banco Central;

4.4. O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a seguinte sistemática:

4.5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, até o 1º (primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências através de relatório, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção;

4.6. Os dados para pagamento serão transmitidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal, utilizando os serviços de comunicação eletrônica.

4.7. O Banco deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique aumento de despesas para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, bem como para os deputados, servidores ativos e inativos.

4.8. Os arquivos de líquido a creditar dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, serão transmitidos pela Coordenaria do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal - NAPP, individualmente ou em lotes, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as seguintes atividades:

4.8.1 Geração de arquivos para pagamento de remunerações a dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

4.8.2. Inclusão de depósitos em Conta Salário.

4.8.3. Impressão de relatórios, inclusive relatório de ocorrências, e protocolos de envio.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

4.9. Os servidores da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE** serão clientes preferenciais da CONTRATADA, sujeita às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.919 de 25/11/2010; respeitando, em qualquer hipótese o direito a portabilidade das contas-salário, regulamentada pelas Resoluções 3.402.

4.10. Fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques para movimentação dos créditos, este limitado a 20 (vinte) folhas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO –

O objeto deste contrato será recebido pelo NAPP – Coordenadoria do Núcleo de Administração de Pagamento de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme a solicitação e a devida prestação dos serviços.

Parágrafo Único – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá o vencedor do certame da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita prestação do serviço do objeto licitado, observando-se o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO –

A responsabilidade pela fiscalização da execução contratual estará ao encargo da Secretário Geral da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Primeiro – Após a assinatura do termo contratual, deverão ser fornecidos aos respectivos titulares, responsáveis pela fiscalização, todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação, e quando tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada deverão de imediato comunicar por escrito à Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, neste edital e no contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE:

7.1. Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus membros e servidores ativos e inativos na instituição financeira contratada;

7.2. Enviar mensalmente por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte os relatórios com todos os dados que possibilitem a instituição financeira efetuar os créditos e as transferências nas contas indicadas;

7.3. Transferir para conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

- 7.4. Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da licitante vencedora às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, que estejam devidamente identificados;
- 7.5. Informar por meio de sistema eletrônico de consignação, o valor da margem consignável dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 7.6. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 7.7. Efetuar a Gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução.
- 7.8. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 7.9. Demandar à instituição financeira a abertura de conta para os deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, conforme previsto na Resolução BCB 3.402/06;
- 7.10. Manter, com exclusividade, todas as contas salário dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para recebimento dos seus vencimentos;
- 7.11. Efetuar todos os pagamentos de salários e proventos de seus deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte por meio das contas salário abertas conforme item 12.9.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – São obrigações da Contratada:

- 8.1. Abrir e manter, sem ônus para a contratante, a usualmente denominada CONTA SALÁRIO para dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, para efeito de recepção de depósito de salários, vencimentos, subsídios e valores creditados informados pela contratante em arquivo de folha de pagamento, sendo facultado, a critério do membro ou servidor, a conversão da conta salário em conta corrente;
- 8.2. Instalar Agência contendo no mínimo 2 (dois) terminais para atendimento eletrônico e no mínimo 2 (dois) caixas físicos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Contrato, nas dependências da ALRN para atendimento exclusivo aos deputados e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;
- 8.3. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente;
- 8.4. A instituição bancária deve-se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores da ALRN e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno compatíveis do mercado;
- 8.5. Efetivar os créditos de salário dos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

8.6. A instituição financeira deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio idôneo, a ALRN, por intermédio dos respectivos órgãos competentes, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

8.7. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as Resoluções 3.402 de 2006 e 3.919 de 2010 do Banco Central.

8.8. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

8.8.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores e deputados estaduais.

8.9. A instituição financeira contratada deverá disponibilizar recursos voltados à racionalização e automação de processos como, por exemplo, retorno de informações de pagamentos através de processo automatizado. Dessa maneira verificamos que as principais demandas a serem oferecidas pelo serviço de gerenciamento dos recursos financeiros e de folha de pagamento:

8.9.1. Necessidade de implementar medidas que melhorem o controle o fluxo de caixa e de informações gerenciais que diminuam a possibilidade de erros, como:

8.9.1.1. Integração do sistema bancário com o sistema financeiro da Assembleia Legislativa;

8.9.1.2. Implementação de rotinas internas que permitam o controle de movimentações bancárias;

8.9.1.3. Acompanhamento dos créditos da folha de pagamento através de arquivos de remessa e retorno;

8.9.2. Necessidade de melhorar e automatizar processos nas áreas de:

8.9.2.1. Fiscal;

8.9.2.2. Orçamentária;

8.9.2.3. Folha de Pagamento;

8.10. Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos.

8.10. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso.

8.12. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo;

8.13. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos consignados aos deputados estaduais e servidores ativos e inativos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

8.14. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.15. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

8.16. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

8.17. Os serviços de vigilância e de limpeza do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza, relativos aos espaços em que for instalado, serão de inteira responsabilidade da Instituição Financeira vencedora;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES –

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

Advertência;

Multa, sendo:

De 2% (dois por cento) sobre o valor total a ser pago a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em caso de atraso do pagamento do valor ofertado na licitação;

De 5% (cinco por cento) sobre o valor ofertado, pela não assinatura do contrato;

De 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO, no caso de atraso superior a trinta dias na execução dos serviços;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, pelo Banco, dos prazos para pagamentos implicará sua responsabilidade pelo pagamento de eventuais custos e encargos financeiros imputados à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte administrativa ou judicialmente, inclusive por órgãos de controle e fiscalização, além de multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitada a 1,00% (um por cento), sobre o valor dos salários devidos e não creditados.

Parágrafo Segundo – Se o Banco der causa à inexecução total do contrato, entendendo como tal, dentre outras, as hipóteses de rescisão contratual, deverá pagar à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte a multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do total contratado.

Parágrafo Terceiro – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Palácio José Augusto

Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.

CNPJ: 08.493.371/0001-64

Parágrafo Quarto – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO –

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos;

Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro – A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do Contratante.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Quinto – O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrerem as hipóteses previstas nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, sendo que, se a rescisão decorrer da aplicação dos incisos I a XII e XVII do citado artigo, a Contratada não terá direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto – A rescisão deste contrato decorrente de motivo imputado à Contratada sujeitá-la-á aplicação das penalidades previstas na cláusula oitava e no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

A execução deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se-lhe subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além da Lei nº 12.794, de 28 de abril de 2005 do Poder Legislativo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS –

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único – Só se iniciam e vencem os prazos referidos, neste contrato, em dia de expediente no Contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações do Contratante à Contratada, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS –

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o princípio constitucional da publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO ADITIVO –

Qualquer medida que implique alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS TOLERÂNCIAS –

Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO –

Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato ou de sua interpretação é da Comarca de Natal/RN, Estado do Rio Grande do Norte, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, que tudo presenciaram.

Natal/RN, _____ de _____ de 2016.

PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Palácio José Augusto
Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, Natal/RN.
CNPJ: 08.493.371/0001-64

**PROCESSO nº 1848/2013
PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2016
ANEXO IX**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE] (doravante denominado [licitante]), para fins do disposto no item 10.5.3, do edital do Pregão Presencial n. xxxx, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo licitante], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. xxxx, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. xxxx, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº xxxx, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial n. xxx, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte antes da abertura oficial das propostas;

(f) e está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local, de de 2016.

([REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA])

Observação: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.